

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoque@camarasaoque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

☒ Aprovado	☐ Rejeitado
☒ POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>30</u> / <u>Nov</u> / <u>2015</u>	


Israel Francisco de Oliveira
(loco)
2º Secretário

REQUERIMENTO Nº 340/2015

Solicita cópia do Termo de Ajuste de Conduta (TAC) celebrado em 15º de outubro de 2014 entre a Prefeitura e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, referente ao Convênio celebrado em 01 de abril de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

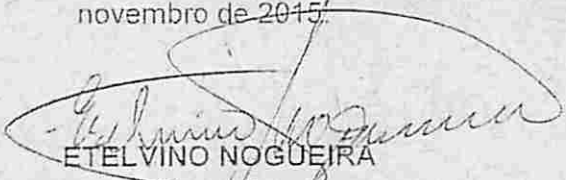
Considerando que a Prefeitura assinou, em 15 de outubro de 2014, Termo de Ajuste de Conduta (TAC) com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, referente à Prestação de Contas do Convênio assinado em 1ª de abril de 2014.

Considerando que esta necessidade demonstra que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque através dos ex interventores e possíveis atuais interventores não estejam apresentando as prestações de contas conforme determina o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Posto isto, ETELVINO NOGUEIRA, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Enviar cópia do Termo de Ajuste de Conduta (TAC) celebrado em 15 de outubro de 2014 entre Prefeitura e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, referente à Prestação de Contas do Convênio celebrado em 1ª de abril de 2014. Informar ainda se o TAC foi encaminhado e protocolado junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 25 de novembro de 2015.


ETELVINO NOGUEIRA

Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 25/11/2015 - 11:46:33 08303/2015

TERMO DE ASENTAMENTO DE CONDUTA (TAC)
Protocolo de TAC nº 01, celebrado em 1º de abril de 2014

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua São Paulo, 966, Bairro Taboão, em São Paulo/SP, inscrita no CNPJ nº 07.440.049/0001-25, representada pelo Sr. Daniel de Oliveira Lima, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, RG 1.748.121-9 SSP/SP, CPF/MF nº 75.139-4, residente e domiciliado à Rua Professora Antonia Constância nº 25, apartamento 02, em São Paulo/SP e pelo Sr. SANDRO RIZZI, Diretor do Departamento de Gestão e Planejamento, brasileiro, casado, RG 17.684.216-0 SSP/SP, CPF nº 75.139-4, residente à Rua Estrelas nº 66, Jardim Boa Vista, em São Roque/SP, celebraram, em 01 de abril de 2014, aqui por diante denominada **PREFEITURA**, e de outro lado a **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica sem fins lucrativos, com sede à Rua Santa Izabel, 100, em São Roque, inscrita no CNPJ nº 07.945.936/0001-70, com estatutos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Roque, neste ato representada por seus administradores nomeados pelo Decreto Municipal nº 7.972 de 08 de julho de 2014, Sr. Carlos Roberto Santos, brasileiro, solteiro, analista de sistema, CPF nº 07.122.576-0, residente à Rua Santa Izabel nº 100, Ap 184, Ed Parthos, São Roque/SP, e Sr. Jorge Henrique Faria, brasileiro, casado, aposentado, CPF 021.072.198-77, residente na Rua do Comércio nº 100, Vila Nova, São Roque/SP, doravante denominada **SANTA CASA**.

Considerando o **CONVÊNIO COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS** celebrado em 02 de abril de 2014;

Considerando o Decreto nº 7.972 de 8 de julho de 2014, que decreta a intervenção administrativa nos bens e serviços do Hospital da Irmandade, afastando a administração da Irmandade;

Considerando que entre os motivos da intervenção, explicitadas no citado Decreto, está a irregularidade na prestação de contas encaminhadas à Administração, assim como o caos financeiro e assistencial, configurando a iminência de danos à saúde pública municipal;

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando que a partir da intervenção a Comissão nomeada passou a coordenar todos os esforços para o saneamento de tais irregularidades e dificuldades financeiras, tendo encaminhado à Prefeitura Municipalidade, prestando contas das averiguações preliminares.

Considerando que os apontamentos pormenorizados das irregularidades estão sendo realizados por comissões específicas, cujos trabalhos serão finalizados em período não inferior a 60 (sessenta) dias, mas que seu término poderá, e deverá, implicar na adoção das devidas providências.

Considerando que o saneamento das irregularidades encontradas implica em regularização de pagamentos com quitação de dívidas de períodos anteriores, readaptação e reestruturação física e gerencial, dentre outras medidas.

Considerando que as providências necessárias não surtem efeito de forma imediata, sendo preciso certo período para as adequações.

Resolvem celebrar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme segue:

Cláusula 1ª - A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE se compromete em tomar todas as medidas necessárias ao saneamento das irregularidades financeiras e demais encontradas na Prestação de Contas exigida em função do Convênio, reajustando-a e apresentando novo modelo em fiel atendimento ao que determina o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Manual de Orientações para Contratação de Serviços do Terceiro Setor no Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Único. Para o cumprimento das providências descritas no *caput*, em especial a regularização da situação financeira que motivou a intervenção do MUNICÍPIO, passa a ser admitida a utilização dos recursos oriundos do Convênio para saneamento do passivo da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE relativo a exercícios anteriores.

Cláusula 2ª - A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE se compromete em alcançar todas as metas de atendimento e demais exigências assistenciais oriundas do objeto contratado através do Convênio. *→ Descumprido*

Cláusula 3ª - Para fins de avaliação e controle das Cláusulas 1ª e 2ª a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE passará a prestar, mensalmente, contas dos serviços realizados.

Cláusula 4ª - As obrigações aqui tratadas deverão ser alcançadas até a data de término da intervenção, ou seja, em 8 de janeiro de 2015, salvo se antecipada ou prorrogada pela municipalidade.

§ 1º - Durante o interin entre a celebração deste Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e o término da intervenção, a IRMANDADE DA SANTA CASA DE SÃO ROQUE deverá manter a Municipalidade, representada por seu Diretor Municipal de Saúde, informada das medidas adotadas para a melhoria assistencial e saneamento das irregularidades, através de relatórios mensais informando o andamento dos trabalhos.

§ 2º - Eventuais diferenças financeiras entre as contas prestadas no interin disposto no *caput* serão regularizadas até o término da intervenção.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

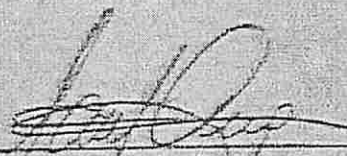
TERMO DE AJUSTAMENTO DE FOMENTO - FOM - É COMPROMISSO de que este Termo de Ajustamento de Fomento tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, não o extinguindo de eventuais responsabilidades administrativas e penal, em razão de sua continuação e que valerá como título executivo extrajudicial, na forma do art. 211, da Lei nº 8.069/90, art. 5º, § 6º da Lei nº 7.037/03 e do art. 413 do Código de Processo Civil.

É o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, por intermédio de MISERICÓRDIA DA SANTA CASA DE SÃO ROQUE, assinando este Termo de Ajustamento de Fomento por todos devidamente assinado, em 03 vias.

Estância Turística de São Roque, 15 outubro de 2014.


Daniel de Oliveira Costa
Prefeito Municipal


Sandro Rizzi
Diretor de Saúde


Sidney Muniz Saggi
Interventor


Jorge Henrique Haddad
Interventor

TESTEMUNHAS:



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Ofício nº 0817/2015 – GP

São Roque, 15 de dezembro de 2015

*Assunto: **Requerimento nº 340/2015**, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira*

Senhor Vereador Presidente,

Em atenção ao Requerimento indicado em epígrafe, seguem em anexo as informações prestadas pelo Departamento de Saúde.

Colocando-nos ao inteiro dispor, renovo meus protestos de elevada estima e apreço.


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Exmo. Sr.
Flávio Andrade de Brito
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

/sps.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)
(Prestação de Contas do Convênio celebrado em 1º de abril de 2.014)

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua São Paulo, 966, Bairro Taboão, em São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 70.946.009/001-75, representada pelo **Sr. Daniel de Oliveira Costa**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, RG 1.748.121-9 SSP/SP, CPF/MF 062.751.828-14, residente e domiciliado à Rua Professora Antonia Constância, nº 75, Esplanada Mendes, em São Roque/SP e pelo **Dr. SANDRO RIZZI**, Diretor do Departamento de Saúde, brasileiro, casado, funcionário público municipal, RG 17.684.216-0 SSP-SP, CPF 157.838.858-94, residente à Rua Esperança, nº 66, Jardim Boa Vista, em São Roque/SP, autorizada pela Lei Municipal nº 4.185, de 1º de abril de 2014, daqui por diante denominada **PREFEITURA**; e de outro lado a **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, com sede à Rua Santa Izabel, 186, em São Roque, inscrita no CPNJ/MF sob o nº 70.945.936/0001-70, com estatutos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Roque, neste ato representada por pelos Interventores nomeados pelo Decreto Municipal nº 7.972 de 08 de julho de 2014, **Sr. Sidney Muniz Sant'ana**, brasileiro, solteiro, analista de sistema, CPF 279.212.248-06, residente a Rua Lions Clube 427, Ap 184, Ed Porthos, São Roque/ SP, e, **Sr. Jorge Henrique Haddad**, brasileiro, casado, aposentado, CPF 021.072.198-77, residente na Estrada de Mailasque, 460, Mailasque, São Roque/SP, doravante denominada **SANTA CASA**:

Considerando o CONVÊNIO COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS celebrado em 02 de abril de 2.014.

Considerando o Decreto n.º 7.972 de 8 de julho de 2014, que decretou a intervenção administrativa nos bens e serviços do Hospital da Irmandade, afastando a diretoria da Irmandade.

Considerando que dentre os motivos da intervenção, explicitadas no citado Decreto, está à averiguação de irregularidades na prestação de contas encaminhada à Municipalidade, como também o caos financeiro e assistencial, configurando a iminência de desassistência à saúde pública no município.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando que a partir da intervenção a Comissão nomeada passou a envidar todos os esforços para o saneamento de tais irregularidades e dificuldades financeiras, tendo encaminhado Ofício à Municipalidade, prestando contas das averiguações preliminares.

Considerando que os apontamentos pormenorizados das irregularidades estão sendo levantados por auditorias específicas, cujos trabalhos serão finalizados em período não inferior a 60 (sessenta) dias, mas que seu término poderá, e deverá, implicar na adoção das medidas cabíveis.

Considerando que o saneamento das irregularidades encontradas implica em reajuste de pagamentos com quitação de dívidas de períodos anteriores, readequação e reestruturação física e gerencial, dentre outras medidas.

Considerando que as providências necessárias não surtem efeito de forma repentina, sendo preciso certo período para as adequações.

Resolvem celebrar **Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)**, conforme segue:

Cláusula 1ª – A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE se compromete em tomar todas as medidas necessárias ao saneamento das irregularidades financeiras e demais encontradas na Prestação de Contas exigida em função do Convênio, reajustando-a e apresentando novo modelo em fiel atendimento ao que determina o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Manual de Orientações para Contratação de Serviços do Terceiro Setor no Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Único. Para o cumprimento das providências descritas no *caput*, em especial a regularização da situação financeira que motivou a intervenção do **MUNICÍPIO**, passa a ser admitida a utilização dos recursos oriundos do Convênio para saneamento do passivo da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE** relativo a exercícios anteriores.

Cláusula 2ª – A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE se compromete em alcançar todas as metas de atendimento e demais exigências assistenciais oriundas do objeto contratado através do Convênio.

Cláusula 3ª – Para fins de avaliação e controle das Cláusulas 1ª e 2ª a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE** passará a prestar, mensalmente, contas dos serviços realizados.

Cláusula 4ª – As obrigações aqui tratadas deverão ser alcançadas até a data de término da intervenção, ou seja, em 8 de janeiro de 2.015, salvo se antecipada ou prorrogada pela municipalidade.

§ 1º – Durante o ínterim entre a celebração deste **Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)** e o término da intervenção, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE SÃO ROQUE** deverá manter a Municipalidade, representada por seu Diretor Municipal de Saúde, informada das medidas adotadas para a melhoria assistencial e saneamento das irregularidades, através de relatórios mensais informando o andamento dos trabalhos.

§ 2º - Eventuais diferenças financeiras entre as contas prestadas no ínterim disposto no *caput* serão regularizadas até o término da intervenção.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula 5ª – Fica o **COMPROMITENTE** de que este **Termo de Ajustamento de Conduta** tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, não o eximindo de eventuais responsabilidades administrativa e penal em razão de sua conduta e que valerá como título executivo extrajudicial, na forma do art. 211, da Lei nº 8.069/90, art.5º, § 6º da Lei nº 7.347/85 e do art. 585, VII do Código de Processo Civil.

E, estando o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, e a **IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DA SANTA CASA DE SÃO ROQUE** assim acordados, vai o presente termo de ajustamento por todos devidamente assinado, em 03 vias de igual teor.

Estância Turística de São Roque, 15 outubro de 2014.

Daniel de Oliveira Costa

Prefeito Municipal

Sandro Rizzi

Diretor de Saúde

Sidney Muniz Santana
Interventor

Jorge Henrique Haddad
Interventor

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

São Roque, 18 de dezembro de 2015.

Requerimento: 340/2015

Vereador: Etelvino Nogueira

Informamos que o Termo de Ajuste de Conduta (TAC), celebrado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, foi enviado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Dr. Sandro Rizzi
Diretor
Departamento de Saúde
CRM/SP 82.578

Sandro Rizzi
Diretor de Saúde
São Roque/SP